

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 417

Senhores Deputados.— A vossa comissão de instrução secundária, considerando que possa haver conveniência em entregar a regência da disciplina do IX grupo a professores efectivos e verificada que seja a circunstância de não haver senhoras legalmente habilitadas para professarem a disciplina de desenho que constitui êsse grupo, entende que êste projecto de lei pode ser aprovado com o fim de habi-

litar o Ministério da Instrução Pública a resolver certos casos em que não seja possível dar exacto cumprimento ao disposto no decreto-lei n.º 4:961, de 14 de Novembro de 1918, sem que a consideração da competência dos professores deva fazer esquecer, entretanto, as justas razões de moralidade em que se inspira aquele diploma.

Sala das Sessões, Maio de 1920.

ASSEMBLEIA I ARQUIVO HISTÓI Joaquim Ribeiro de Carvalho.
Alberto Jordão (com restrições).
Lino dos Santos.
António Josê Pereira.
Carvalho Mourão.
Alberto Vidal.
Júlio Cruz, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, tendo apreciado o projecto de lei n.º 289-B, da iniciativa do

Sr. José Monteiro, verificou que da matéria constante do mesmo projecto não resulta aumento de despesa.

Sala da comissão de finanças, 19 de Maio de 1920.

Álvaro de Castro. António Maria da Silva. Ferreira da Rocha. Malheiro Reimão. João de Ornelas da Silva. Alberto Jordão. Alves dos Santos. Joaquim Brandão, relator.

Projecto de lei n.º 289-B

Considerando que, nos termos legais em vigor, os professores do IX Grupo dos liceus femininos devem pertencer ao sexo feminino (decreto-lei n.º 4:961, de 14 de Novembro de 1918, artigo 6.º);

Considerando, porêm, que não existem senhoras legalmente habilitadas para professarem a disciplina de desenho que constitui êsse grupo; e que nenhumas senhoras frequentam as nossas escolas de habilitação com destino ao exercício do magistério nesse grupo:

Tenho a honra de apresentar o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Podem ser nomeados professores da disciplina que constitui o IX Grupo dos liceus femininos, candidatos do sexo masculino, que satisfaçam aos demais preceitos regulamentares.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em

contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados 29 de Novembro de 1919.

O Deputado, José Monteiro.

